ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
17ª SESSÃO
DATA 25/05/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

ANTEPROJETO DE LEI N°XXX/2021

1961

" Dispõe sobre a isenção do pagamento de ISSQN aos estabelecimentos de ensino particulares do Ensino Fundamental I e II e Médio do Município que ofereçam bolsas de estudos para alunos hipossuficientes que contenham alguma deficiência e dá outras providências."

Art. 1º- A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN aos estabelecimentos do ensino particular do fundamental I e II e médio obedecerá às normas desta lei.

Art. 2º - Conceder-se-á isenção aos estabelecimentos de ensino fundamental I e II e médio que:

I- Comprovarem o repasse proporcional ao valor do ISSQN em bolsas de estudos para alunos com alguma deficiência e comprovadamente hipossuficientes.
II- mantiverem sob sua responsabilidade Associação Filantrópica destinada a educação de excepcionais.

Art. 3° - A isenção somente será deferida quando forem comprovados os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 4°- Não será isento o estabelecimento beneficiado por qualquer outro incentivo de natureza municipal.

Art. 5°- A isenção deverá ser requerida anualmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto pretendemos reduzir os índices supramencionados, através do repasse em bolsas de estudos proporcional ao valor pagável em imposto sobre serviços de qualquer natureza para alunos carentes e com alguma deficiência.
As escolas particulares têm uma estrutura melhor adaptada para receber alunos com alguma deficiência.
A distribuição das bolsas deverá ser única e exclusivamente a alunos deficientes de comprovada carência econômica e social.
Pelo exposto solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 25 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

(GUGU MIL GRAU)

VEREADOR